Diário Oficial

Estado de São Paulo

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Volume 105 - Número 92 - São Paulo - Quarta-feira, 24 de maio de 1995

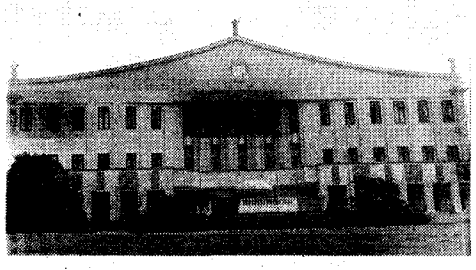

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 23 DE MAIO DE 1995

Prorroga prazos de opção previstos na Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Ficam reabertos por 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, os prazos de opção de que tratam os artigos 1º, "caput", e 2º, § 1º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, retroagindo os efeitos da opção a 1º de janeiro de 1993, exceto quanto ao artigo 11, com retroação a 1º de junho de 1993.

Artigo 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo 4º das Disposições Transitórias do diploma legal a que se refere o artigo anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de maio de 1995.

LEIS

LEI Nº 9.130, DE 8 DE MARÇO DE 1995

Retificação do D.O. de 9-3-95

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de Lei nº 616/92, da deputada Célia Leão)

DECRETOS

DECRETO Nº 40.093, DE 23 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I - na 1ª Delegacia de Ensino de Jundiaí, a EEPG (Agrupada) Vila Independência, no Município de Itupeva;

II - na Delegacia de Ensino de Mogi Mirim, a EEPG Jardim Brasil, no Município de Engenheiro Coelho;

III - na Delegacia de Ensino de São Roque, a EEPG (Agrupada) Jardim Reneeville, no Município de Mairinque.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de maio de 1995.

SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica ... 1
Economia e Planejamento ... 1
Justiça e Defesa da Cidadania ... 1
Segurança Pública ... 2
Administração Penitenciária ... 3
Fazenda ... 3
Agricultura e Abastecimento ... 7
Educação ... 7
Saúde ... 21
Transportes ... 30
Administração e Modernização do Serviço Público ... 31
Cultura ... 31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ... 31
Esportes e Turismo ... 31
Meio Ambiente ... 32
Procuradoria Geral do Estado ... 32
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras ... 32
Universidade de São Paulo ... 32
Universidade Estadual de Campinas ... 32
Universidade Estadual Paulista ... 33
Ministério Público ... 33
Editais ... 35
Concursos ... 38
Diário dos Municípios ... 50
Ministérios e Órgãos Federais ... 56

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Diretor, de 23-5-95

Tornando insubsistente a portaria publicada em 17 e retificada em 18-3-95, que classificou na Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Atividades Complementares, do Departamento de Administração, um cargo de Chefe de Seção.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato de Contrato

Processo FPFL 521/94, Cessionária: Prefeitura Municipal de Pedranópolis, Cedente: Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam, Objeto — Contrato de Cessão de Direito de Uso do Sistema "Lançamento e Controle da Arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas". Vigência: O Contrato vigorará de 15-5-95 a 28-2-98.
(A debitar) (24)

Edital de Adjudicação da Tomada de Preços 3/95

A Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — Cepam, torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento FPFL 5/95, que foi adjudicada às empresas: Brasquimil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda., Sobel Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda., Glitter Produtos e Serviços de Limpeza Ltda., Martenkil Indústria de Papel Ltda. e Charbel Ballan, a Tomada de Preços 3/95, que tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza, higiene e produtos descartáveis.
(A debitar) (24)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias do Chefe de Gabinete, de 23-5-95

Concedendo aposentadoria:

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, c.c. o § 2º do art. 25 da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a Madalena Campos — RG 6.255.780 — no cargo de Escrevente habilitada e Oficial Maior do 2º Cartório de Notas da comarca de Taubaté, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 11,05 salários mínimos, proporcionais a 26 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-253.662/95.

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a Ana Clara Borges — RG 3.821.506 — no cargo de Escrevente habilitada do 10º Cartório de Registro de Imóveis da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 14,17 salários mínimos, proporcionais a 25 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-242.421/89.

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c" da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a Natalino Morais Cruz — RG 3.659.440 — no cargo de Escrevente habilitado do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito (Lapa) do distrito da sede da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 15,06 salários mínimos proporcionais a 31 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-253.680/95.

Apostilas do Chefe de Gabinete, de 23-5-95

Declarando:

na portaria de 7-7-94, publicada no D.O. do dia imediato, que Jabur Karan — RG 4.919.494 — faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 1,00 salário mínimo, proporcional a 7 anos de efetivo exercício.

na portaria de 8-3-91, publicada no D.O. do dia imediato, que Jefferson Apparecida Barbiott de Almeida — RG 5.380.247 — faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Escrivão de Serventia de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 18,65 salários mínimos, proporcionais a 32 anos de efetivo exercício e não como constou.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 23-5-95

Prot. SJDC-110.777/95 — Antonio Ronald Piacenti — Solicita providências no tocante ao seu pedido de revisão de processo administrativo disciplinar. "*O requerente deve se dirigir à Procuradoria Geral do Estado onde* se encontra o processo SJDC 252.657/94 ou à Secretaria do Governo onde se encontra o processo SJDC 252.667/94."

Proc. SJDC-253.487/95 — Regina Maria Rezende Gomes — Aposentadoria por invalidez. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico 12/95, expedido pela Divisão Médica do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp, Indefiro o pedido de aposentadoria por invalidez apresentado pela interessada."

Decisão da Comissão Julgadora do Convite 3/95

Processo SJDC 253.284/95 — fls. 81
Interessado — Seção de Almoxarifado
Assunto — Aquisição de diversos materiais para escritório, para uso nesta Secretaria

A Comissão Julgadora, após o exame efetuado nas propostas apresentadas pelas empresas licitantes, resolveu:

Desclassificar os itens 11, 12, 18 e 19 da firma EVC Comércio de Materiais em Geral Ltda.; os itens 8, 11, 12, 18, 19, 23, 29 e 30 da firma Iorpe Suprimentos e Equipamentos Ltda.; os itens 11 e 12 da firma Lapel Comercial e Distribuidora Ltda., por não atenderem às especificações do edital de convite. Desclassificar também os itens 13 e 21 da firma Dalform Comercial Ltda. — ME, pelo motivo de terem sido testados os materiais pelo Sr. José dos Santos, integrante da Comissão Julgadora e que também é chefe da Seção de Almoxarifado e comprovado que os mesmos não atenderam às necessidades desta Administração; e o item 6 das firmas July Suprimentos e Papelaria Ltda. e Lapel Comercial Distribuidora Ltda., por estarem com seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa efetuada em 15-5-95 e juntada ao processo fls. 55/60.

Classificar os itens das propostas apresentadas, conforme "Quadro de Classificação" anexo e que é parte integrante do presente julgamento.

ANEXO

Item	E. V. C. COMERCIO de Materiais em Geral Ltda.		Laissez Faire Comercio Import. e Export. Ltda.		Iorpe Suprimentos e Equipamentos Ltda.		Dalform Comercial Ltda - ME		July Suprimento e Papelaria Ltda.		Lapel Comercial e Distribuidora Ltda.	
1		3		4		1		2		5		6
2	N/C		N/C			3		2		1		4
3		2		3	N/C		N/C			1		4
4		4	N/C		N/C			2		1		3
5	N/C		N/C		N/C		N/C			1		2
6	N/C		N/C		N/C		N/C		D		D	
7		3		4	N/C			2		1		5
8		2	N/C		d			4		1		3
9		3	N/C			2		5		1		4
10	N/C		N/C		N/C			2		1		3
11	d		N/C		d			1		2	d	
12	d		N/C		d			2		1	d	
13		2	N/C			1	N			4		3
14		2	N/C			1		3		4		5
15		3		4	N/C			2		1		5
16		3	N/C		N/C			2		1		4
17		2		3	N/C			3		1		4
18	d		N/C		d			3		1		2
19	d		N/C		d			3		1		2
20		5	N/C			2		3		1		4
21		2		3	N/C		N			1		4
22		5	N/C			1		3		2		4
23		3		4	d			2		1		5
24		3		4		1		2		1		4
25		4		5		1		3		2		6
26		3	N/C		N/C			2		1		4
27		3		4	N/C			2		1		5
28		3	N/C			1		4		2		5
29		3	N/C		d			2		1		4
30		2	N/C		d			3		1		4